



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº. 2.253/2012

Certifico que fiz publicar nesta
data a Lei nº. 2.253/2012

de 12 de Novembro de 2012, que
autoriza o Poder Executivo Municipal a

contratar servidor para preenchimento
de cargos existentes no plano de

carreira e sistema de vencimentos dos
servidores públicos de Muniz Freire/ES,

Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO
DE CARGOS EXISTENTES NO PLANO DE
CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNIZ FREIRE/ES,
LEI MUNICIPAL N.º 1.810/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 09 (nove) Auxiliares de Serviços Gerais, 09 (nove) Auxiliares de Serviços Municipais, 05 (cinco) motoristas, 03 (três) Auxiliares de Enfermagem, 03 (três) Enfermeiros, 06 (seis) Médicos, 01 (um) escriturário, e 01 (um) nutricionista, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para preenchimento das vagas existentes no Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire - Lei nº 1.810/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º- As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Os contratados temporariamente sujeitar-se-ão, no que couber, ao disposto na Lei Municipal 1.132/90, que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire.

Art. 4º - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

Parágrafo único - a extinção do contrato gera obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

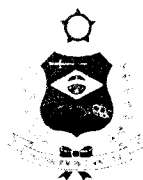
Art. 5º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 24 de maio de 2012.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
Portaria, Transporte e Conservação	Auxiliar de Serviços Municipais	85	I	40
	Auxiliar de Serviços Gerais	90	I	40
	Guarda Municipal	15	II	40
	Motorista	30	IV	40
Obras, Serviços e Manutenção	Agente de Serviços Municipais	22	IV	40
	Operador de Máquinas	15	VI	40
	Agente de Defesa Civil	03	V	40
Fisco	Agente Fiscal	10	IV	40
	Agente de Arrecadação	06	V	40
Apoio a Saúde	Técnico em Enfermagem	05	VII	40
	Técnico de Laboratório	02	VII	40
	Auxiliar de Enfermagem	25	III	40
	Auxiliar de Laboratório	02	III	40
	Agente Comunitário de Saúde	54	I	40
	Agente de Combate as Endemias	07	I	40
Apoio Técnico e Administrativo	Auxiliar de Serviços Públicos	35	II	40
	Agente de Serviços Públicos	25	III	40
	Escrivão	17	V	40
	Cadista	01	VI	40
	Oficial Administrativo	15	VII	40
	Secretário Escolar	10	IV	40
	Técnico Agrícola	04	VII	40
	Técnico em Contabilidade	07	VII	40
Nível Superior	Administrador	01	VIII	30
	Contador	02	VIII	30
	Médico Veterinário	01	IX	20
	Nutricionista	02	IX	30
	Fonoaudiólogo	02	IX	20
	Economista Doméstico	02	IX	30
	Procurador	04	IX	20
	Controlador Municipal	03	IX	20
	Assistente Social	04	IX	30
	Engenheiro Agrônomo	01	IX	30
	Engenheiro Civil	02	IX	30
	Farmacêutico Generalista	05	IX	20
	Médico	25	IX	20
	Odontólogo	17	IX	20
	Psicólogo	02	IX	20
	Enfermeiro	13	IX	30
Fisioterapeuta	02	IX	30	